



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**NELSON WELTER & CIA  
LTDA - ME**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018**

**PROCESSO LC N.º 155**

**HOMOLOGADO: 10/07/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS NA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CATERPILAR 416E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO.**

**VENCEDORA: NELSON WELTER & CIA LTDA - ME  
VALOR GLOBAL EM R\$ 596,32**

**MARGO BEATRIS SEIBERT  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**NELSON WELTER & CIA  
LTDA - ME**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018  
PROCESSO LC N.º 155  
HOMOLOGADO: 10/07/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS NA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CATERPILAR 416E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO.**

**VENCEDORA: NELSON WELTER & CIA LTDA - ME  
VALOR GLOBAL EM R\$ 596,32**

**MARGO BEATRIS SEIBERT  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018**

(Nos Termos do Artigo 24, Inciso IV - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório  
Nº 155

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças a serem trocadas na máquina Retroescavadeira Caterpillar 416E, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

**FORNECEDOR:** NELSON WELTER & CIA LTDA - ME – CNPJ n.º 01.262.085/0001-49.

**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 596,32 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

**DA ENTREGA:** Imediato após assinatura do contrato.

**PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após entrega da peça.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** Até 90 (noventa) dias após a assinatura do mesmo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 09 de julho de 2018.

*Margo Beatris Seibert*

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 1450  
de 09/07/18 FL. 02  
Margo  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
TCE Nº \_\_\_\_\_  
de 09/07/18 FL. \_\_\_\_\_  
Margo  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4528  
de 10/07/18 FL. \_\_\_\_\_  
Margo  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 09 de julho de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças  
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da empresa para Contratação de empresa para fornecimento de peças a serem trocadas na máquina Retroescavadeira Caterpillar 416E, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.**

**1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

**3.3.90.30.39.99.2032 – Outros materiais para manutenção de veículos – Fonte 505**

Cordialmente,



**DJONI A. ROHDEN**  
*Secretario de Finanças*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 09 de julho de 2018.

De: Gabinete do Prefeito  
Para: Obras, Viação e Urbanismo.

**Senhor Secretário:**

Em vista da solicitação para contratação de empresa para fornecimento de peças a serem trocadas na máquina Retroescavadeira Caterpillar 416E, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Provisória de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade “Dispensa Justificada de Licitação”, tipo “Menor Preço Global” consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente



**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018.

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças a serem trocadas na máquina Retroescavadeira Caterpillar 416E, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO MATERIAIS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	02	UNID.	Conexão FG sede plana 11/FUSP	32,00	64,00
02	02	UNID.	Conexão FG sede plana 1" 4UFSP 10-10	40,00	80,00
03	1,96	MTS	Mangueira hidráulica 4 trama 5/8x4	95,00	186,20
04	2,97	MTS	Mangueira hidráulica 4 TR10.1012.08FR 12	79,50	236,12
05	02	UNID.	Adaptador sede plana 11/1 AUSPO 6- 6NAX9/1	15,00	30,00

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificativa exposta na solicitação do Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo anexa a este Processo.

### FORNECEDOR

**NELSON WELTER & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **01.262.085/0001-49**, estabelecida na Avenida Maripá, nº 2480, Centro, Município de Marechal Candido Rondon - PR, CEP nº 85.948-000, neste ato representada pelo administrador o senhor Susane Welter, portador do CPF/MF nº 577.245.129-49, residente e domiciliado na cidade de Marechal Candido Rondon - PR.

### RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

### DO PREÇO, PAGAMENTO E PRAZO DO CONTRATO

O valor a ser pago pela aquisição dos materiais será de R\$ 596,32 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria. O contrato a ser assinado entre as partes terá validade de 03 (três) meses.

### DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.**

**1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.39.99.2032 – Outros materiais para manutenção de veículos – Fonte 505

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 09 de julho de 2018.

MARGO BEATRIS SEIBERT

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLEITON GENTELINI

MARLENE V. PETRY KNAPP



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças a serem trocadas na máquina Retroescavadeira Caterpillar 416E, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a aquisição da mercadoria descrita neste certame da empresa **NELSON WELTER & CIA LTDA - ME**, ao valor global de R\$ 596,32 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 10 de julho de 2018.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
*Prefeito do Município*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças a serem trocadas na máquina Retroescavadeira Caterpillar 416E, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Comunico a Empresa **NELSON WELTER & CIA LTDA - ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 026/2018, no valor global de R\$ 596,32 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega dos materiais, descritos no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 10 de julho de 2018.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
*Prefeito do Município*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2018.**

**ASSUNTO:** Conserto emergencial de máquina Retroescavadeira conforme documentos que segue anexo.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso IV, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

### RELATÓRIO

O presente procedimento teve sua origem no protocolo 2018/06/001617 protocolizado pela Secretária da pasta em 28/06/2018 o requerimento solicitando as providências para a realização do objeto do presente procedimento, o requerimento foi encaminhado ainda em 28/06/2018 ao Procurador Chefe na mesma data e este opinou pela realização de dispensa de procedimento licitatório em razão da emergência, em 29/06/2018 encaminhou os autos ao gabinete do prefeito que deferiu o pedido em 02/07/2018 e encaminhou ao Departamento de Licitações para as devidas providências. O Departamento de Licitações recebeu o procedimento em 03/07/2018 e providenciou os documentos agora analisados, encaminhando-os na mesma data a esta procuradora que por equívoco juntou parecer não vinculado a este processo devolvendo os documentos ao Departamento de licitações em 03/07/2018 e este ao perceber o erro encaminhou novamente o procedimento a esta procuradora para correção em 06/07/2018, ao analisar verificamos que a justificativa encontrava-se insuficiente devolvendo o processo. Em 09/07/2018 retornam os autos corrigidos para nova análise.

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2018 que o Município precisa consertar a máquina Retroescavadeira com urgência sob pena de prejudicar os trabalhos da Secretaria e causar prejuízo ao serviço público, tudo conforme descrito no procedimento de dispensa de licitação. Devido ao valor envolvido e a urgência na continuidade do abastecimento de água não há alternativa senão a aquisição emergencial dos alimentos momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2018.**

**ASSUNTO:** Conserto emergencial de máquina Retroescavadeira conforme documentos que segue anexo.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso IV, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão de situações excepcionais, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93 é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2018.**

**ASSUNTO:** Conserto emergencial de máquina Retroscavadeira conforme documentos que segue anexo.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso IV, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, desde que preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 09 de julho de 2018.

Marília Ap. da S. Luft  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2018.**

**ASSUNTO:** Conserto emergencial de máquina Retroescavadeira conforme documentos que segue anexo.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso IV, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

### RELATÓRIO

O presente procedimento teve sua origem no protocolo 2018/06/001617 protocolizado pela Secretária da pasta em 28/06/2018 o requerimento solicitando as providências para a realização do objeto do presente procedimento, o requerimento foi encaminhado ainda em 28/06/2018 ao Procurador Chefe na mesma data e este opinou pela realização de dispensa de procedimento licitatório em razão da emergência, em 29/06/2018 encaminhou os autos ao gabinete do prefeito que deferiu o pedido em 02/07/2018 e encaminhou ao Departamento de Licitações para as devidas providências. O Departamento de Licitações recebeu o procedimento em 03/07/2018 e providenciou os documentos agora analisados, encaminhando-os na mesma data a esta procuradora que por equívoco juntou parecer não vinculado a este processo devolvendo os documentos ao Departamento de licitações em 03/07/2018 e este ao perceber o erro encaminhou novamente o procedimento a esta procuradora para correção em 06/07/2018.

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2018 que o Município precisa consertar a máquina Retroescavadeira com urgência sob pena de prejudicar os trabalhos da Secretaria e causar prejuízo ao serviço público, tudo conforme descrito no procedimento de dispensa de licitação. Devido a emergência não há outra alternativa senão a aquisição emergencial dos alimentos momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2018.**

**ASSUNTO:** Conserto emergencial de máquina Retroescavadeira conforme documentos que segue anexo.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso IV, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão de situações excepcionais, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, entretanto a justificativa apresentada, embora parecer do procurador chefe no procedimento administrativo, me parece vazia, não me convencendo.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2018.**

**ASSUNTO:** Conserto emergencial de máquina Retroescavadeira conforme documentos que segue anexo.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso IV, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

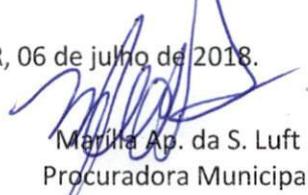
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, desde que preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal, o que a meu ver, diante da justificativa vazia não pode se realizar. **O procedimento comporta a realização de procedimento licitatório.**

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 06 de julho de 2018.



Marília Ap. da S. Luft  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/06/001617  
Data Protoc.: 28/06/18  
Requerente : SERGIO GOSSENHEIMER  
CPF.....: 886.520.689-68  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: PROTOCOLO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRAS  
Logradouro : Avenida CONTINENTAL  
Complem. ....:  
Fone.....:  
Cep .....: 85948000

Sumula: MEMORANDO Nº 113/2018; 97/2018 e 62/2018  
REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS;  
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;  
CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
28/06/18	Arquivo - Maria
28/06/18	Jurídico - Juliano
29/06/18	CABINETE - NEIVA.
06/07/18	Ao departamento Licitações - Tramite 940
09/07/18	Ao departamento Licitações - Tramite 959

Assinatura Requerente

2018/06/001617      Data:28/06/2018  
17-PROTOCOLO      Hora:14:07:11  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:009-PROTOCOLO REQUISIÇÃO DE  
Requerente.:SERGIO GOSSENHEIMER  
CPF/CNPJ...: 88652068968  
SUMULA:  
MEMORANDO Nº 113/2018; REQUERIMENTO PAR

Pato Bragado, Estado do Paraná, 28 de junho de 2018.

**MEMORANDO 113/2018**

**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

**DE:** SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
**PARA:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é Aquisição de material para manutenção da Retroescavadeira Caterpillar 416E, pois essa maquina é utilizada para atender a grande demanda dos serviços solicitados, sendo que hj temos agendados 15 serviços para ligação de água, abertura de valas entre outros e consertos emergenciais na rede de água. , conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

**Dotação Orçamentária:**

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	26	782	1350	034	2433	339030399900	505

**Disponibilidade financeira:** Atendida;

**Descrição completa dos Itens e Quantitativos:** Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexo;

**Motivação:** Aquisição de material para manutenção da Retroescavadeira Caterpillar 416E, pois essa maquina é utilizada para atender a grande demanda dos serviços solicitados, sendo que hj temos agendados 15 serviços para ligação de água, abertura de valas entre outros e consertos emergenciais na rede de água, sendo que haverá prejuizo aos municipes se os serviços não forem realizadas pela maquina supra citada.

**Observações:** Foram realizadas pesquisa de preços, sendo anexado 3 orçamentos.

Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas.

Atenciosamente,



**Sergio Gossenheimer**  
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

INDICAÇÃO DA MODALIDADE	GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE: _____ DATA: ___/___/___	( ) DEFERIDO      ( ) INDEFERIDO DATA: ___/___/___

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

LOTE	ITEM	CD	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VL UNIT	TOTAL
1	1	30094	CONEXÃO FG SEDE PLANA 11/FUSP 6-8	2	UN	32,00	64,00
1	2	30095	CONEXÃO FG SEDE PLANA 1" 4UFSP 10-10	2	UN	40,00	80,00
1	3	23708	Mangueira Hidraulica 4Trama 5/8X4	1,96	UN	95,00	186,20
1	4	26571	Mangueira hidraulica 4 TR10.1012.08F R 12	2,97	MT	79,50	236,12
1	5	30096	ADAPTADOR SEDE PLANA 11/1AUSPO 6-6NA X 9/1	2	UN	15,00	30,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 596,32</b>			

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Sergio Gossenheimer**

Pato Bragado, Estado do Paraná, 28 de junho de 2018.

**MEMORANDO 113/2018**

**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

**DE:** SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

**PARA:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é Aquisição de material para manutenção da Retroescavadeira Caterpillar 416E , conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

**Dotação Orçamentária:**

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	26	782	1350	034	2433	339030399900	505

**Disponibilidade financeira:** Atendida;

**Descrição completa dos Itens e Quantitativos:** Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexo;

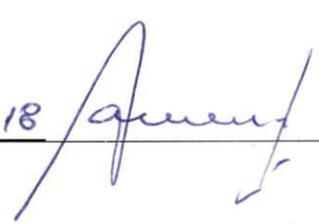
**Motivação:** AQUISIÇÃO DE PEAÇAS PARA CONserto DA MAQUINA CATERPILLAR 416E.

**Observações:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E.

Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas.

Atenciosamente,

**SERGIO GOSSENHEIMER**  
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

ANÁLISE JURÍDICA	GABINETE DO PREFEITO
( ) DEFERIDO      ( ) INDEFERIDO	(x) DEFERIDO      ( ) INDEFERIDO
MODALIDADE: _____	
DATA: ____/____/____	DATA: 28/06/18 

--	--

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

LOTE	ITEM	CD	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VL UNIT	TOTAL
1	1	30094	CONEXÃO FG SEDE PLANA 11/FUSP 6-8	2	UN	32,00	64,00
1	2	30095	CONEXÃO FG SEDE PLANA 1" 4UFSP 10-10	2	UN	40,00	80,00
1	3	23708	Mangueira Hidraulica 4Trama 5/8X4	2	UN	95,00	186,20
1	4	26571	Mangueira hidraulica 4 TR10.1012.08F R 12	3	MT	79,50	236,12
1	5	30096	ADAPTADOR SEDE PLANA 11/1AUSPO 6-6NA X 9/1	2	UN	15,00	30,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 596,32</b>			

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2018

---

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

DEPARTAMENTO:

JUSTIFICATIVA: Solicito a aquisição de: 2 Conexões FG Sede Plana 11 6-8, 2 Conexões FG Sede Plana 10-10, 1,96m de mangueira hidráulica 4 Trama 5/8, 2,97m de mangueira hidráulica 4 TR10 e 2 adaptadores, para a Retroscavadeira Caterpillar 416E, que por falta de tempo hábil para a licitação desta peça e seu respectivo serviço, foram arrolados 2 (dois) orçamentos de empresas do ramo, sendo o menor orçamento o da empresa: NELSON WELTER & CIA LTDA - ME, CNPJ: 01.262.085/0001-49.

OBJETO: 2 Conexões FG Sede Plana 11 6-8, 2 Conexões FG Sede Plana 10-10, 1,96m de mangueira hidráulica 4 Trama 5/8, 2,97m de mangueira hidráulica 4 TR10 e 2 adaptadores.

VALOR APROXIMADO: R\$ 596,32.

Solicitado Por: Sérgio Gossenheimer.

Assinatura



Data da Solicitação: 20/06/2018

Carimbo

Sérgio Gossenheimer

Sec. de Obras, Viação e Urbanismo  
CPF 886.520.689-68 - RG: 4.192.076-9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: \_\_\_\_\_

Data do Encaminhamento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

( ) Autorizado

( ) Não Autorizado

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO

( ) Possui

( ) Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

( ) Autorizado

( ) Não Autorizado

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo

OBS:

CNPJ: 01.262.085/0001-49

CASTELO RADIADORES

O R C A M E N T O

Endereco.: AV. MARIIPA

Orcamento: 0000002

Fone: 4532542802

Data: 20/06/2018

Cliente.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO(0000123)

Fone...: 4532821355

Produto	Descricao	Ref.Fabrica	Quantidade	Unitario	Total
86	CONEXAO FG SEDE PLANA 11/FUSP 6-8		2,000	32,00	64,00
86	CONEXAO FG SEDE PLANA 1" 4UFSP 10-10		2,000	40,00	80,00
178	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMA 5/8 X 4 R12		1,960	95,00	186,20
178	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TR10.1012.08F R 12		2,970	79,50	236,12
238	ADAPTADOR SEDE PLANA 11/1AUSPO 6-6NA X 9/12,000			15,00	30,00

Susone Welter

577.245.129-49

Acrescimos...:

0,00

Descontos..:

0,00

Total....:

596,32



# HERZOG & HERZOG LTDA

RUA PARAIBA, 989  
CENTRO - (45)3254-4043 -  
85.960-000 MARECHAL CANDIDO RONDON - PR  
15.076.846/0001-82 - 9058759497

## Orçamento

437

20/06/2018

**Cliente:** PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO (619)

CPF:

**Endereço:** AV.WILLY BARTH, 2885 - CENTRO

**Município:** 85.948-000 - Pato Bragado - PR

**Contato:** 045-3282-1355 / /

Código	Descrição	QTD	Preço	Total
1	- CONEXAO SEWDE PLANA116/8	2,000	35,00	70,00
1	- CONEXAO SEDEPLANA1"	2,000	41,00	82,00
1	- MANGUEIRA4TR5/8	1,960	96,94	190,00
1	- MANGUEIRA4TR 1"	2,970	80,81	240,00
1	- ADAPTADOR	2,000	16,00	32,00

**Acr.:** 0,00 **Desc.:** 0,00 **TOTAL:** 614,00

**Observações:** RETRO 416E

HERZOG E HERZOG LTDA  
15 076 846/0001-82

VENDEDOR

COMPRADOR

DIPATO AUTO PEÇAS

282-1292

(00)3

ACESSO GERAL - DIPATO

Inicio

Atual 09:28:04 - 29/06/2018

Empresa :GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ:06 177 991/0001-69

Cidade...:PATO BRAGADO (PR)"

Cliente :PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO(00012) (45)3282-1355

Endereco:AV WILLY BARTH 2885

CENTRO

PATO BRAGADO

PR

\*\*\* SAIDAS 028515 \*\*\*

Cod.Prod.	Descricao	Qtde	Unitario	Total
3061	ADAPTADOR PLANA	2,00	19,50	39,00
3061	CONEXAO FG SEDE	2,00	44,00	88,00
3061	CONEXAO PLANA	2,00	36,75	73,50
3061	MANGUEIRA HIDRAULICA	3,00	97,50	292,50
3061	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMA	2,00	117,50	235,00

VALIDADE 07 DIAS

Data Fechamento: EM ABERTO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

719 472/0001-05

*GW Com. Peças Automotivas Ltda*

Sub-Total: 728,00

Total Desc: 0

Tx.Entrega: 0,00

Vlr. Total: 728,00

(0002)

LIBRATO AUTO FEIJAS

282-1222

Empres: GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA  
 Cidade: PATO BRANCO (PR)  
 CNPJ: 08.177.941/0001-89  
 Endereço: PATO BRANCO - PR

Cliente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO(00012) (45)282-1222

Empres: GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA  
 Cidade: PATO BRANCO (PR)  
 CNPJ: 08.177.941/0001-89

\*\*\* SAIDAS OUBSIS \*\*\*

Qtd	Unitario	Total	Descrição	Prod
2,00	19,50	39,00	ADAPTADOR FIAMA	2001
2,00	44,00	88,00	COMEXAO 10 SEDE	2001
2,00	36,75	73,50	COMEXAO FIAMA	2001
3,00	77,50	232,50	MANQUEIRA HIDRAULICA	2001
2,00	117,50	235,00	MANQUEIRA HIDRAULICA 8 TRABA	2001

Sub-Total: 758,00  
 Total Des: 0  
 Total Entr: -0,00  
 Vlr. Total: 758,00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
 19/02/2010

*GW Comercio de Peças Automotivas Ltda*

Data Emissão: EM ABERTO  
 VALIDE OUBSIS



# PRONIM 518

SOLUÇÕES  
PARA GESTÃO  
PÚBLICA



### Consulta de Processos

**Consulta Geral** | **Consulta Individual**

**Processos** | **Totais dos Processos**

Processo  
Processo 1 de 1 selecionado(s)  
2018/06/001617

Assunto: 005 - ADMINISTRAÇÃO | Processo Antigo:  
Subassunto: 009 - PROTOCOLO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRAS | Custo do Processo em R\$: 0,00

Localização	Pessoa	Documento	Identificador	Atividade	Edificação	Súmula	Guia	Trâmite
Localização: Trâmite: 2 Órgão: PROCURADORIA JURIDICA Funcionário: JULIANO ANDRIOLI					Lote: 815 Número de Folhas:			Processo recebido e assinado por Órgão: PROCURADORIA JURIDICA Funcionário: JULIANO ANDRIOLI
Data de Envio: 28/06/2018 Hora de Envio: 14:25:04 Situação: EM TRAMITE				Data de Entrada: 29/06/2018 Hora de Entrada: 08:39:04	Data de Saída: 29/06/2018 Hora de Saída: 08:43:46			Data: 29/06/2018 Hora: 08:39:04
Tipo de Trâmite: Trâmite Normal								
Observações do Trâmite: contrato com a empresa que apresentar o melhor preço, verificada o preenchimento dos requisitos regulares de um processo de licitação. (certidões negativas, inexistencia de parentesco, etc) sem mais. é a nossa orientação. Fundamento art. 24, IV, 8.666/93								

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.262.085/0001-49 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 18/06/1996
NOME EMPRESARIAL NELSON WELTER & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASTELO RADIADORES E MANGUEIRAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIPA	NÚMERO 2480	COMPLEMENTO	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/06/2018** às **09:42:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/06/2018

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

---

CNPJ: 01.262.085/0001-49  
NOME EMPRESARIAL: NELSON WELTER & CIA LTDA  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SUSANE ELIZABETE SCHMIDT WELTER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

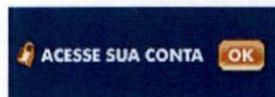
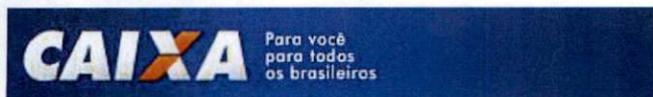
Nome/Nome Empresarial:	NELSON VENDELINO WELTER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/06/2018 às 09:42 (data e hora de Brasília).

---

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/06/2018



[A CAIXA](#) | 
 [REDE DE ATENDIMENTO](#) | 
 [OUVIDORIA](#) | 
 [DOWNLOAD](#) | 
 [MAPA DO SITE](#) | 
 [SEGURANÇA](#) | 
 [IMPrensa](#) | 
 [?](#)



Navegue pela CAIXA

[Ajuda](#)

[Home](#) | 
 [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | 
 [FGTS Empresa](#) | 
 [Consulta Regularidade do Empregador](#) | 
 [Situação de Regularidade do Empregador](#) | 
 [Histórico do Empregador](#)

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 01262085/0001-49

**Razão Social:** NELSON WELTER & CIA LTDA - ME

**Nome Fantasia:** CASTELO RADIADORES E MANGUEIR

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/06/2018	11/06/2018 a 10/07/2018	2018061101563983830815
23/05/2018	23/05/2018 a 21/06/2018	2018052302341500800215
04/05/2018	04/05/2018 a 02/06/2018	2018050403241854790326
15/04/2018	15/04/2018 a 14/05/2018	2018041502280173108699
27/03/2018	27/03/2018 a 25/04/2018	2018032703402627881350
08/03/2018	08/03/2018 a 06/04/2018	2018030802572343629222
17/02/2018	17/02/2018 a 18/03/2018	2018021704033643485809
29/01/2018	29/01/2018 a 27/02/2018	2018012911203806678950
08/01/2018	08/01/2018 a 06/02/2018	2018010809051419932281
18/12/2017	18/12/2017 a 16/01/2018	2017121801103258087206
29/11/2017	29/11/2017 a 28/12/2017	2017112902343122340882
10/11/2017	10/11/2017 a 09/12/2017	2017111001314794702272
22/10/2017	22/10/2017 a 20/11/2017	2017102201131438133250
03/10/2017	03/10/2017 a 01/11/2017	2017100301461494110870
14/09/2017	14/09/2017 a 13/10/2017	2017091402040059892617
26/08/2017	26/08/2017 a 24/09/2017	2017082601564711524671
07/08/2017	07/08/2017 a 05/09/2017	2017080701011419834700
19/07/2017	19/07/2017 a 17/08/2017	2017071901291486001861
30/06/2017	30/06/2017 a 29/07/2017	2017063001544554518168
11/06/2017	11/06/2017 a 10/07/2017	2017061101101171329116
23/05/2017	23/05/2017 a 21/06/2017	2017052302141316465603
04/05/2017	04/05/2017 a 02/06/2017	2017050401215411802620
15/04/2017	15/04/2017 a 14/05/2017	2017041501092161705008
27/03/2017	27/03/2017 a 25/04/2017	2017032701010835050640
08/03/2017	08/03/2017 a 06/04/2017	2017030801361044834206
17/02/2017	17/02/2017 a 18/03/2017	2017021702074681359083
29/01/2017	29/01/2017 a 27/02/2017	2017012901232812398028
10/01/2017	10/01/2017 a 08/02/2017	2017011004185577582540
22/12/2016	22/12/2016 a 20/01/2017	2016122202524663783589
03/12/2016	03/12/2016 a 01/01/2017	2016120302090446062861
14/11/2016	14/11/2016 a 13/12/2016	2016111400570245668500
26/10/2016	26/10/2016 a 24/11/2016	2016102602144421060569
07/10/2016	07/10/2016 a 05/11/2016	2016100701493555782208
18/09/2016	18/09/2016 a 17/10/2016	2016091801581938253841
30/08/2016	30/08/2016 a 28/09/2016	2016083001193424315843
11/08/2016	11/08/2016 a 09/09/2016	2016081108521341002486

23/07/2016	23/07/2016 a 21/08/2016	2016072302401076743503
04/07/2016	04/07/2016 a 02/08/2016	2016070400521910683540
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 29/06/2018 às 09:37:30

---

■ **Dúvidas mais Frequentes**

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON WELTER & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.262.085/0001-49

Certidão nº: 152949812/2018

Expedição: 29/06/2018, às 09:43:33

Validade: 25/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON WELTER & CIA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.262.085/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NELSON WELTER & CIA LTDA**  
**CNPJ: 01.262.085/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:53 do dia 28/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2018.

Código de controle da certidão: **46DE.31D3.47E6.66CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.